



## CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO EM PARCERIA”

RESOLUÇÃO Nº 009/2015

De, 05 de agosto de 2015.

### REGULAMENTA O USO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA; FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, que o Plenário aprovou e a Mesa **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** A frota da Câmara Municipal compreende: 01(um) **Veículo de fabricação nacional marca Fiat, modelo SIENA EL 1.4 FLEX 85/86 CV de potência ano/modelo 2015/2015 na cor Bege Savannah no CHASSI: 9BD37217MF4059845, equipado com os seguintes itens abaixo: Kit Celebration 2 (Revestimento externo na coluna central das portas, Vidros elétricos com one touch e antiesmagamento, direção hidráulica, maçanetas e retrovisores externos na cor do veículo, travas elétricas + trava automática das portas a 20km/h, ar-condicionado + para-brisas degradê); kit celebration 3(Banco do motorista com regulagem de altura, sensor de estacionamento traseiro, vidros elétricos traseiros com one touch e antiesmagamento, Rádio Conect CD MP3/WMA integrado ao painel com RDS, Viva-Voz, Bluetooth e entrada USB, retrovisores externos elétricos); Película protetora nos vidros; itens de série e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN**

**Art. 2º.** O veículo oficial se destina ao transporte de vereadores e servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, e a outras atividades de interesse da Câmara Municipal ou do Município.

§ 1º. O uso do veículo fica adstrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros.

§ 2º. É vedado o transporte de terceiros, salvo quando convidados por vereadores, para formar comitivas a órgãos, entidades ou poderes públicos, em atividades de interesse da Câmara ou do Município.



**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA**  
**CNPJ nº: 05.564.711/0001-02**  
**“LEGISLANDO EM PARCERIA”**

§ 3º. Em caráter de exceção em relação ao artigo 2º, caput, o veículo oficial poderá ser destinado a atender aos Conselhos Municipais, as Associações, Cooperativas e Organizações do Terceiro Setor, quando se tratar de interesse do Município.

**Art. 3º.** Para utilização do veículo oficial é necessário o pedido de requisição assinado pelo interessado, onde o mesmo deverá justificar por escrito a necessidade do uso do veículo e o itinerário previsto, estando sujeito a agendamento prévio, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Em caso de situações emergenciais não havendo agendamento prévio do veículo oficial, o interessado pode requerer o uso do veículo no prazo menor que o previsto no art. 3º.

**Art. 4º.** Não é permitida aos usuários do veículo oficial da Câmara Municipal, a utilização do mesmo para serviços e atividades estranhas e diferentes daquelas indicadas quando da requisição do veículo, bem como a alteração de itinerário, salvo motivo de força maior, devidamente justificado no retorno da viagem.

**Art. 5º.** Fica designado o Tesoureiro, para responder pelo controle das requisições do veículo e emissões de autorização de uso do veículo oficial da Câmara Municipal, pelos Vereadores, Assessores e Funcionários da Câmara.

**Art. 6º.** A autorização para uso do veículo oficial da Câmara será concedida pelo Presidente mediante solicitação prévia do interessado, que será informado sobre o seu pedido.

§1º. Na ausência do presidente, em casos de extrema necessidade, o tesoureiro poderá autorizar o uso do veículo.

§2º. A autorização de uso deverá ser acompanhada de assinatura de Termo de Responsabilidade por parte do solicitante, relacionada ao cumprimento da presente Resolução e ao uso correto do veículo.

**Art. 7º.** A utilização do veículo aos finais de semana e feriados oficiais dependerá de autorização prévia do Presidente da Câmara mediante solicitação, por escrito, do interessado.

**Art. 8º.** Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial, salvo por expressa autorização do presidente, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.





## CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO EM PARCERIA”

**Art. 9º.** O Veículo será conduzido pelo motorista da Câmara Municipal, e, somente na indisponibilidade do mesmo é que será permitido aos funcionários assessores, vereadores e os responsáveis das entidades referidas no § 3º, do artigo 2º, a executarem pessoalmente a direção do veículo em viagem dentro e fora do Município.

**Parágrafo Único.** Os Funcionários Assessores, Vereadores e os responsáveis das entidades referidas no § 3º, do artigo 2º que utilizarem o veículo oficial deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação e obedecer às exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 10.** O condutor do veículo é integralmente responsável por eventuais danos que ocorrerem durante a sua utilização, ressaltando culpa de terceiros, motivos de força maior e caso fortuito.

**Parágrafo Único.** O condutor será o responsável pelo pagamento de multas e avarias que ocorram no veículo, sempre que comprovada a sua culpa.

**Art. 11.** Após o retorno da viagem fora do Município, o motorista/usuário entregará o relatório da viagem apresentando documentos e comprovando o seguinte:

- I - Horário de saída do Município de São Miguel do Guamá;
- II - Itinerário percorrido com a respectiva quilometragem;
- III - Horário de chegada ao local destinado;
- IV - Quilometragem percorrida no local destinado, indicando e comprovando com documentos, os locais e repartições visitadas;
- V - Horário de saída da cidade visitada;
- VI - Ocorrências que eventualmente possam ter acontecido na viagem;
- VII - Horário de retorno ao Município de São Miguel do Guamá;

**Art. 12.** O motorista do veículo efetuará um sucinto relatório conforme disposto no artigo 11, e se o veículo não for conduzido pelo motorista da Câmara, caberá ao usuário realizar estas providências.

**Art. 13.** O veículo não poderá sair do Município sem a prévia autorização do presidente.

**Art. 14.** A manutenção e conservação do veículo oficial, a manutenção em dia dos documentos obrigatórios, e seguros totais dos veículos, o abastecimento mediante requisição, a lavagem, limpeza periódica e conserto do veículo é de responsabilidade do motorista sob a supervisão do Presidente.



## CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO EM PARCERIA”

.....  
**Art. 15.** O servidor ou vereador que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com o disposto nesta Resolução deve obrigatoriamente, sob pena de conivência, comunicar imediatamente o fato ao presidente da Câmara.

**Parágrafo Único.** Ao ser informado da utilização indevida do veículo, por parte do servidor, o Presidente providenciará de imediato, a instauração de sindicância destinada a apurar o ocorrido.

**Art. 16.** Os vereadores que não observarem o disposto nesta Resolução sofrerão as seguintes penalidades administrativas:

- a) Advertência escrita: quando não cumprirem o parágrafo único do artigo 9º c/c artigo 12;
- b) Suspensão pelo prazo de 3 (três) meses do uso do veículo: quando o vereador sofrer 2 (duas) advertências;

**Art. 17.** Os representantes das entidades referidas no § 3º, do artigo 2º, que inobservarem esta resolução, estarão proibidos de fazer uso do veículo oficial desta Casa de Leis.


**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

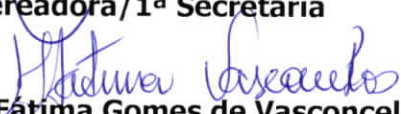
**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário.


Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA, 05 de agosto de 2015.

**José Paulo de Lira Júnior**  
Vereador/Presidente

  
**Waldemir Costa Rodrigues**  
Vereador/Vice-Presidente

  
**Arineide de Lima Feitosa**  
Vereadora/1ª Secretária

  
**Maria de Fátima Gomes de Vasconcelos**  
Vereadora/2ª Secretária

  
**Jairo Antônio Ribeiro da Silva**  
Vereador/3º Secretário



**CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA**  
**CNPJ nº: 05.564.711/0001-02**  
**“LEGISLANDO EM PARCERIA”**

---

**ANEXO ÚNICO**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL**

Pelo presente Termo, tendo em vista a autorização que me foi concedida para conduzir veículo oficial de propriedade da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, o qual está relacionado na **Resolução nº 009/2015, de 05/08/2015**, declaro que estou ciente das disposições determinadas pelas Leis de Trânsito Brasileiras, da responsabilidade civil, penal e administrativa pelo uso e guarda do veículo, e devidamente orientado pela Resolução supracitada.

Estando ciente e de acordo com as disposições legais aqui postas, firmo o presente de livre e espontânea vontade.

São Miguel do Guamá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO MOTORISTA OU RESPONSÁVEL

Nº DO R.G.: \_\_\_\_\_